

LEI Nº 3.992 – DE 25 DE JANEIRO DE 2002

Acrescenta dispositivo à Lei nº3.903 de 29 de junho de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se um § 3º, e um § 4º ao artigo 1º, da Lei nº 3.903, de 29 de junho de 2001, com o seguinte teor:

“Art. 1º....

§ 3º - As entidades assistenciais estão desobrigadas a internalizar contrapartida aos convênios, para os quais existam recursos financeiros específicos, de outra esfera de governo, cujo objetivo não caracterize, manutenção da entidade”.

§ 4º - Excetuem-se das disposições da presente Lei, as entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas transferências financeiras estejam autorizadas na Lei orçamentária”.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia M de O Jordão R. da Cunha